PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2025.
EMENTA: Concede Medalha Newton Prado ao Dr. Sandrigo Mangini.
AUTORIA: Vereador Elias Eliel Ferrara.

PARECER JURÍDICO

Senhora Presidente.

O presente processo apresenta o Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a outorga de **Medalha Newton Prado ao Dr. Sandrigo Mangini.**

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

(...)

O artigo 208 do Regimento Interno desta Casa de Leis, preceitua:

"Art. 208 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara."

(...)

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município.

(...)

Assim, conforme apresentado acima, não há em que se falar de vício de competência no Projeto de Decreto Legislativo em questão.

Analisando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos previstos na Resolução nº 387, de 20 de julho de 2023, para realizar o acima exposto, além de estar instruído.

O referido Projeto deverá conter ainda após passar pelo expediente, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e

Redação (art. 78, I do Regimento Interno) e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo (art. 78, IV, 6 do Regimento Interno).

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria simples do Projeto em questão conforme artigo 54, § 3º.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2025 está apto à aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala da Assessoria Legislativa “Dr. Waldir José Baccarin”, em 05 de agosto de 2025.

LISANIA CRISTINA A DE CARLI AZEVEDO DE GOIS

Assinado de forma digital por LISANIA CRISTINA A DE CARLI AZEVEDO DE GOIS
Dados: 2025.08.05 12:55:19 -03'00'

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica